



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

CCADIG.COM

Fis. Nº 196

Rubrica

PROTÓCOLO DE ADMINISTRAÇÃO	
Recebido de	1
Página	195
Funcionário	Leiva

DECISÃO DA MINISTRA

Em 11 de junho de 2012

Processo Administrativo n.º 0170.000261/2012-10

Vistos e examinados os presentes autos do processo administrativo instaurado pela Portaria n.º 22, de 10 de fevereiro de 2012, expedida pela Secretaria-Executiva, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, para constatar descumprimento de obrigação contratual por parte da empresa **Matisse Comunicação de Marketing Ltda.** e apurar as responsabilidades decorrentes da inadimplência constatada, restou configurada ofensa às obrigações contratuais expressas na Cláusula Décima do Contrato n.º 02/2008, celebrado com a **União**, conforme a redação dada pelo Termo Aditivo n.º 10, de 3 de março de 2010, de tal modo a atentar contra a necessária idoneidade da referida agência de propaganda para contratações públicas, uma vez que a prática de irregularidade grave, passível de repercussão geral, fragiliza e causa insegurança jurídica na relação que se estabelece entre anunciante, agência de propaganda e veículos de divulgação na execução de contratos dos serviços de publicidade.

Assim, no uso das atribuições conferidas pelo art. 87, inciso IV, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993, considerando o disposto no art. 2º da Lei n.º 12.232/2010, nos arts. 3º, 4º e 11 da Lei 4.680/1965, e nos arts. 6º, 9º, 10 e 17 do Regulamento para Execução da Lei 4.680/1965, aprovado pelo Decreto n.º 57.690/1966, e com fundamento no Relatório da Comissão de Processo Administrativo, de 13 de abril de 2012, e no Parecer SAJ n.º 0367/2012 – CSAA, de 10 de maio de 2012, decido **declarar a inidoneidade da empresa Matisse Comunicação de Marketing Ltda.** sediada em São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 65.561.664/0001-75, estabelecida em Brasília, CNPJ sob o n.º 65.561.664/003-37, para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Pelas razões expostas, determino o descredenciamento da referida empresa no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF.

HELENA CHAGAS

Recebido de 17:01
Em 13/06/12
Leiva

PUBLIQUE-SE
Em 13/6/2012

Lígia M. Artais Fima
Coordenadora-Geral de
Administração e Documentação
Secretaria de Comunicação Social
Presidência da República

PROTÓCOLO - SEC. COM. PR
1145 h
11/06/12

À CGAD,

Para publicação.

Das conclusões do GEFIN e providências junto ao
SICAF. 11/06/2012

José Vicentine
Secretário de Gestão, Controle e Normas
Secretaria de Comunicação Social/PR

Recebido às 15:20 h.
Em 11/06/12
Nome legível

COORDENADORIA
Nº 198
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL



Art. 3º O art. 2º da Resolução CAMEX nº 19, de 04 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Alterar para 2% (dois por cento), por um período de 10 (dez) meses, conforme quota discriminada, a alíquota *ad valorem* do Imposto de Importação da mercadoria classificada no código da NCM a seguir:

Art. 4º As alíquotas correspondentes aos códigos NCM 2902.43.00 e 8705.10.90, constantes do Anexo I da Resolução nº 94, de 2011, passam a ser assinaladas com o sinal gráfico "***".

Art. 5º A Secretaria de Comércio Exterior - SECEX do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC poderá editar norma complementar, visando estabelecer os critérios de alocação das quotas mencionadas nos artigos anteriores.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DESPACHO DA MINISTRA
Em 11 de junho de 2012

Processo Administrativo nº 0170.000261/2012-10
Vistos e examinados os presentes autos do processo administrativo instaurado pela Portaria nº 22, de 10 de fevereiro de 2012, expedida pela Secretaria-Executiva da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, para constatar descumprimento de obrigação contratual por parte da empresa Matisse Comunicação

de Marketing Ltda. e apurar as responsabilidades decorrentes da inadimplência constatada, restou configurada ofensa às obrigações contratuais expressas na Cláusula Décima do Contrato nº 02/2008, celebrado com a União, conforme a redação dada pelo Termo Aditivo nº 10, de 3 de março de 2010, de tal modo a atentar contra a necessária idoneidade da referida agência de propaganda para contratações públicas, uma vez que a prática de irregularidade grave, passível de repercussão geral, fragiliza e causa insegurança jurídica na relação que se estabelece entre anunciante, agência de propaganda e veículos de divulgação na execução de contratos dos serviços de publicidade.

Assim, no uso das atribuições conferidas pelo art. 87, inciso IV, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, considerando o disposto no art. 2º da Lei nº 12.232/2010, nos arts. 3º, 4º e 11 da Lei nº 4.680/1965, e nos arts. 6º, 9º, 10 e 17 do Regulamento para Execução da Lei 4.680/1965, aprovado pelo Decreto nº 57.690/1966, e com fundamento no Relatório da Comissão de Processo Administrativo, de 13 de abril de 2012, e no Parecer SAJ nº 0367/2012 - CSAA, de 10 de maio de 2012, decido declarar a inidoneidade da empresa Matisse Comunicação de Marketing Ltda., sediada em São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 65.561.664/0001-75, estabelecida em Brasília, CNPJ sob o nº 65.561.664/003-37, para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por as razões expostas, determino o descredenciamento da referida empresa no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF.

HELENA CHAGAS

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 1.185, DE 13 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 41 do Anexo I do Decreto no 5.731, de 20 de março de 2006, e conforme disposto no art. 53 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e alterações posteriores, resolve:

Art. 1º. Ratificar a revogação da suspensão das embalagens aprovadas sob os Atestados de Produto Aeronáutico Aprovado - APAAs listados abaixo e reemitidos em favor da empresa IMER INDUSTRIAL E MERCANTIL LTDA., enfatizando que as mesmas não possuem aprovação para o transporte de artigos perigosos da classe I - explosivos.

APAA	Re-emissão	Embalagens
9102-01B	05 de junho de 2012	IM-4C-2-45
9505-02A	05 de junho de 2012	IM-4C-179
9811-01A	05 de junho de 2012	IM-4G-20 / IM-4G-235 / IM-4G-225 / IM-4G-230
9811-02A	05 de junho de 2012	IM-4GV-235 / IM-4GV-20 / IM-4GV-225 / IM-4GV-230
9811-03A	05 de junho de 2012	IM-4G-335 / IM-4G-350 / IM-4G-345 / IM-4G-340 IM-4G-332 / IM-4G-320 / IM-4G-30 / IM-4G-325
9811-04A	05 de junho de 2012	IM-4GV-350 / IM-4GV-320 / IM-4GV-325 / IM-4GV-30 IM-4GV-332 / IM-4GV-335 / IM-4GV-340 / IM-4GV-345
9811-05A	05 de junho de 2012	IM-4G-40 / IM-4G-435 / IM-4G-445 IM-4G-450 / IM-4G-430
9811-06A	05 de junho de 2012	IM-4GV-445 / IM-4GV-450 / IM-4GV-440 IM-4GV-435 / IM-4GV-430
9811-07A	05 de junho de 2012	IM-4G-545 / IM-4G-535 / IM-4G-540 IM-4G-50 / IM-4G-530
9811-08A	05 de junho de 2012	IM-4GV-545 / IM-4GV-50 / IM-4GV-540 IM-4GV-530 / IM-4GV-535

Art. 2º. O inteiro teor das aprovações para as embalagens citadas acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www2.anac.gov.br/certificacao/Produtos/EmbalagensOrg.asp>.

DINO ISHIKURA

Nº 1.182 - Ratificar a suspensão do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) emitido em favor de PAN TAXI AÉREO MS LTDA.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

ANTONIO ALESSANDRO MELLO DIAS

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE
INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 13 DE JUNHO DE 2012

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução Nº

Nº 1.181 - Ratificar a suspensão do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) emitido em favor de AEB TAXI AÉREO E TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA.; e

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012012061400003

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 1.183 - Inscrever o aeródromo Pousa na Serra (SIJN), em Bom Retiro (SC); validade de 10 (dez) anos; e

Nº 1.184 - Inscrever o aeródromo Fazenda Cambara (SIXB), em Porto dos Gaúchos (MT); validade de 10 (dez) anos.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

TÁRIK PEREIRA DE SOUZA

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 146, DE 28 DE MAIO DE 2012

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 300, de 16/06/2005, publicada no DOU de 20/06/2005, tendo em vista o disposto na Instrução normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de janeiro de 2002 e o que consta do Processo nº 21042.001292/2007-66, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, o credenciamento de número BR RS 110, da empresa Insight Serviços de Fumigação LTDA, sob nº CNPJ nº 05.575.506/0003-04 e Isenta de Inscrição Estadual, localizada na Rua Jaguarão nº 271 - Bairro Cassino - Rio Grande, para, na qualidade de empresa prestadora de serviço de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: a) Fumigação com fosfina em Porões de Navios (FPN).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NATAL SIGNOR

Ministério da Ciência, Tecnologia
e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 424, DE 12 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCT nº 01200.001652/2011-39, de 15 de junho de 2011, que o produto, e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvido pela empresa Landis+gyr Equipamentos de Medição Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 58.900.754/0001-88, atende à condição de bem de informática e automação desenvolvido no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto: Unidade remota de comunicação e coleta de dados de medidores de energia elétrica.
Modelos: TLI SGP+MIII; CS SGP+MIII BI; CS SGP+MIII TRI; CS SGP+MIII TRI S/MM; CS SGP+MIII BI S/MM.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

AS FLs 195 V, DO SECRETÁRIO.
DO GERENTE ATENDER DEEP.
Ligia Maria Faria
Coordenadora-Geral de
Administração e Documentação
Social
da Comunicação Social
da República